



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CANINDÉ  
GOVERNO DIFERENTE**

**CONTRATO Nº. 20230915001**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**, CNPJ-MF, Nº. 04.787.779/0001-98, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela **Sra. Ilane Karise Barbosa Cunha** e do outro lado à empresa **HÍBRIDA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.944.489/0001-05, com sede na Rua Padre Leitão, nº. 438, Bairro São Mateus, Canindé/CE, CEP: 62.700-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **PATRÍCIA DE CASTRO VIANA**, inscrita no CPF sob nº 778.367.663-49 têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS INFOMÁTICOS DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**. De acordo com a Solicitação de Despesa emitida pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Processo Administrativo nº. 008/2023, e em conformidade com o artigo 24, inciso II da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da **CONTRATANTE** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

*Ilane Karise Barbosa Cunha*  
*Patrícia de Castro Viana*



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CANINDÉ  
GOVERNO DIFERENTE**

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor global da presente avença é de **R\$ 3.040,00 (Três mil e quarenta reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Manutenção preventiva de computadores: remoção de poeira no interior do gabinete; Limpeza de cooler e verificação de sua eficiência de rotação; troca de pasta termina do processador; verificar e	UND.	10	R\$ 75,00	R\$ 750.00

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CANINDÉ  
GOVERNO DIFERENTE

	corrigir a disposição dos cabos do gabinete; desfragmentação de disco; atualização de drives de dispositivos.				
02	Manutenção corretiva de computadores: Formatação e instalação de sistema Windows; Instalação de software antivírus; Atualização de segurança e instalação de patches.	UND.	10	RS 60,00	RS 600,00
03	<b>Substituição e instalação de Memória RAM.</b>	UND.	05	RS 65,00	RS 325,00
04	<b>Substituição e instalação de SSD.</b>	UND.	05	RS 65,00	RS 325,00
05	Manutenção corretiva de impressoras: Limpeza, higienização, lubrificação e regulagem.	UND.	04	RS 200,00	RS 800,00
06	Manutenção corretiva de nobreak: Reparo, correção e troca de peças.	UND.	02	RS 120,00	RS 240,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 3.040,00 (Três mil e quarenta reais)</b>					

8.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

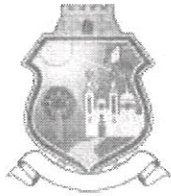
9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023: Atividade: 1401.09.272.0803.2.099 / Fonte de Recurso (1801211101 RPPS-Financeiro-Executivo) e Classificação Econômica: 3.3.90.39.00.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CANINDÉ  
GOVERNO DIFERENTE

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANINDÉ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

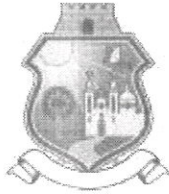
Canindé/CE, 15 de Setembro de 2023.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

HÍBRIDA EMPREENDIMENTOS E  
SERVIÇOS COMBINADOS DE  
ESCRITÓRIO E APOIO  
ADMINISTRATIVO LTDA  
CNPJ: 36.944.489/0001-05  
PATRÍCIA DE CASTRO VIANA  
CPF: 778.367.663-49  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Milena Flor de Assis CPF: 934.480.823 - 68
2. Mariana Martins da Silva CPF: 060.395.923 - 70



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CANINDÉ  
GOVERNO DIFERENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N°. 20230915001 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 008/2023. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.** Valor global do Contrato: R\$ 3.040,00 (Três mil e quarenta reais). Dotações Orçamentárias – 1401 09 272 0803 2.099 / Fonte de Recurso (1800111101 RPPS - Previdenciário Executivo) e Classificação Econômica: 3.3.90.39.00. Signatários: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**, representada pelo Sra. **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA** e do outro lado à empresa **HIBRIDA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, representado pela Sra. **PATRÍCIA DE CASTRO VIANA**. Vigência do Contrato: 12 (DOZE) meses. Data do Contrato: 15 de Setembro de 2023.

*Karis*  
*Patricia*